



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4803/2019 - SEPOF, referente ao Procedimento do 4º TERMO DE APOSTILAMENTO (**MUDANÇA DE FONTE**) ao Contrato Administrativo nº 005.2015-PMA/SEPOF, celebrado com a empresa **R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 04.203.287/0001-08**, Oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, tendo por objeto a readequação orçamentária - **alteração de fonte de recursos**, conforme resolução administrativa nº 32/2018/TCM-PA de 18 de dezembro de 2018 e instrução normativa Sepof nº 02/2019, o presente termo encontra-se autorizado pela ordenadora de despesa Sr.^a Ana Maria Souza de Azevedo, datado no dia 30 de dezembro de 2019, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.


Jorge Barbosa
CONTROLE INTERNO
CGM/PMA

Ananindeua-PA, 30 de dezembro de 2019.